



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**CONTRATO Nº 300/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador do **RG nº 81901684/SSP/CE** e do **CPF nº 390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, e a Empresa **E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**, com sede na Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, inscrita no **CNPJ nº 01.057.537/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA**, brasileiro, Empresario, portador do **CPF nº 206.203.062-20**, **RG nº 1583233-PC/PA 2VIA**, residente na Tv: **Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**2.1 3.1. Prazo e Local de entrega:** Os serviços objeto deste **PREGÃO**, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
<b>LOTE Nº 001</b>							
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</b>							
1	MÊS	12	10	10 MB UP/DOWN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70,00	700,00	8.400,00
				<b>SOMA</b>			<b>8.400,00</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.305.0013.2075 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</b>							
1	MÊS	12	2	02 MB UP/DOWN - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	70,00	140,00	1.680,00
				<b>SOMA</b>			<b>1.680,00</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</b>							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD)	70,00	70,00	840,00
				<b>SOMA</b>			<b>840,00</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</b>							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - MATERNIDADE ELMAZA SADECK	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.	70,00		840,00
				<b>SOMA</b>			<b>1.680,00</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</b>							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO CURAXI	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DA TERRA AMARELA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO PAJUÇARA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO PLANALTO	70,00	70,00	840,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA CANP	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO KM 11	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO LIMÃO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MURUMURU	70,00	70,00	840,00
				<b>SOMA</b>			<b>6.720,00</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>							
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2060 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.</b>							
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.</b>							
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</b>							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE DE SAÚDE DO SURUBEJU	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MULATA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CUÇARU	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JACARÉCAPA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO KM 35	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARIÇÓ	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO AGAPITO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARACARI	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BACABALZINHO	70,00	70,00	840,00
				<b>SOMA</b>			<b>7.560,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.880,00</b>

**4.2** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 26.880,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**FUNCIONAL: 10.305.0013.2075 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.**

**FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD.**

**FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL**

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2060 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contratos da**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra. Saryna de Souza Abud;

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
  - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
  - c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
  - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**m) A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços**

**n) Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.**

**n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.**

**n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.**

**n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE**

-----  
**E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP  
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_